



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 9.193**

**De 01 de março de 2018**

**Autógrafo nº 038/18 - Projeto de Lei nº 035/18**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Institui o Programa de Residência Médica do Município de Araraquara e dá providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Residência Médica do Município de Araraquara, que será desenvolvido sob a responsabilidade de uma Comissão local de Residência Médica de Araraquara, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino, isoladas ou universitárias, hospitais e outros entes federados, com a finalidade de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação do programa de Residência Médica.

**Parágrafo único.** O convênio poderá ser celebrado entre a instituição de ensino e a Secretaria Municipal de Saúde, ou entre hospital e a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Para os fins da presente lei, de acordo com o que dispõe o 'caput' do art. 1º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, considera-se Residência Médica modalidade de ensino superior, subsequente à graduação, sob a forma de especialização, destinada exclusivamente a graduados de medicina, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

**Art. 4º** O programa de Residência Médica do Município de Araraquara obedecerá às disposições da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e às regulamentações dos Ministérios da Educação e da Saúde que regem a matéria.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde somente poderá oferecer o programa de Residência Médica depois de obter



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

credenciamento junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), em caráter permanente ou provisório.

**Art. 6º** Aos candidatos selecionados pelo programa de Residência Médica será assegurada bolsa de estudos.

**§ 1º** O valor da bolsa de estudos não poderá ser inferior àquele estabelecido como piso pela legislação federal e pelas suas atualizações anuais, assegurada a possibilidade de revisão anual, nos termos do § 6º do art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, ou em diploma legal que venha a substituí-la.

**§ 2º** Na hipótese de celebração de convênio para a execução do programa de Residência Médica, o custeio da bolsa poderá ser dividido entre os convenientes, de acordo com as disposições contratuais de seu termo e de acordo com disponibilidades orçamentárias do Município para a sua execução.

**§ 3º** A seleção no programa de Residência Médica, bem como a percepção de sua respectiva bolsa, não acarreta nenhum vínculo empregatício ou funcional entre o Município e o bolsista, sendo, entretanto, assegurado a este os direitos previstos na presente legislação municipal e na Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, ou em diploma legal que venha a substituí-la.

**§ 4º** O médico residente será filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, cabendo à Prefeitura Municipal de Araraquara ou ao conveniente, de acordo com termo do convênio, o devido desconto sobre o valor repassado a título de bolsa de estudos, bem como o consecutivo recolhimento à previdência, nos termos da legislação em vigor.

**§ 5º** O profissional que esteja vinculado ao programa de Residência Médica do Município de Araraquara e que vier a tornar-se servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Araraquara, ocupante do emprego de médico, não poderá desenvolver o programa estabelecido por esta lei em concomitância com o desempenho de suas atribuições funcionais.

**Art. 7º** A seleção dos preceptores e tutores será realizada pela comissão local de Residência Médica, de acordo com as normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

**Parágrafo único.** A carga horária, a descrição das atividades de orientação técnica ao residente e as demais regulamentações serão estabelecidas no edital de seleção interna e/ou em portaria do titular da



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

**Art. 8º** Fica instituída, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, a Comissão Local de Residência Médica de Araraquara (Coreme Araraquara).

**§ 1º** A composição e as atribuições da referida comissão serão regulamentadas através de portaria do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** A Comissão Local de Residência Médica (Coreme Araraquara) é a responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de todo o processo pedagógico do programa de Residência Médica.

**§ 3º** A publicação de edital de processos seletivos de residência médica, pela comissão, deverá ter autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde e dependerá de disponibilidade orçamentária, de rubricas próprias ou de recursos advindos de convênio com instituições de ensino, com hospitais ou com outros entes federados.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal, por sua Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a oferecer ao participante do programa, durante todo o período de residência, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981:

- I. Condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;
- II. Alimentação; e
- III. Moradia, conforme estabelecido em regulamento.

**§ 1º** Os itens referidos nos incisos I e II do 'caput' deste artigo poderão ser disponibilizados em espécie ou em pecúnia, conforme o regulamento da matéria, as cláusulas dos convênios vigentes e também as regras específicas constantes do edital de seleção.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reajuste do valor referido no § 1º, de acordo com o índice a ser aplicado na revisão da bolsa de estudos, nos termos do § 6º do art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981.

**Art. 10.** O médico residente contemplado com o pagamento em pecúnia do auxílio-alimentação e auxílio-moradia, conforme estabelecido no art. 9º, não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, enquadrando-se apenas na qualidade de estudante de pós-graduação, em conformidade com a definição mencionada na presente lei,



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

na legislação federal e nas regulamentações dos Ministérios da Educação e da Saúde que regem a matéria.

**Art. 11.** O Poder Executivo, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde e, de acordo com o aprovado pela Comissão Local de Residência Médica (Coreme Araraquara), deverá estabelecer anualmente o número de vagas e o valor da bolsa de estudos do programa de Residência Médica do Município de Araraquara.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Fica delegada à Secretaria Municipal da Saúde a atribuição de promover a regulamentação da presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua entrada em vigor.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**DOMIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018 ("PC").